



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2022.

Autor: Vereador Cel. Sobreira (MDB)

**Ementa:** Institui o “Programa Remédio no lar” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Remédio no lar”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Artigo 2º** - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do “Programa Remédio no lar” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Que residam no município de João Pessoa;

II - Que estejam regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;

III – A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente.

**Art. 3º** - A implementação do “Programa Remédio no lar” será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA**

**VEREADOR - MDB**

Marcos Alexandre de O. L. Sobreira  
Vereador MDB  
Câmara Municipal de João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

### JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, o presente projeto de lei tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular, evitando assim, aglomerações e conseqüentemente, evitando a contaminação deste grupo de risco pelo coronavírus.

Por iguais razões, a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS, otimizando a dinâmica, eficiência no serviço público de saúde.

A propósito, a Constituição Federal do Brasil, assegura:

**Art. 30, VII** - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**

**Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Art. 230, §1º** - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

Neste passo, apenas com a prescrição médica, o remédio será separado, acondicionado e enviado mediante aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastrados para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Pelo exposto, este projeto é uma forma de garantir e proteger as pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, as pessoas portadoras de doenças crônicas o direito constitucional à saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica.

Posto isto, espera o Autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário ao povo de João Pessoa com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA**

**VEREADOR - MDB**

Marcos Alexandre de O. L. Sobreira  
Vereador MDB  
Câmara Municipal de João Pessoa